



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 028/2026

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO	061/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço Global
NÚMERO DA LICITAÇÃO	028/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, sendo regidos pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.429 de 22 de junho de 2023 e o Decreto Municipal 7.792 de 10 de abril de 2018 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico www.teofilootoni.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, assim como poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, a saber: www.teofilootoni.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 028/2026

LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	26 de maio de 2026
HORÁRIO:	08:30 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E CONGÊNERES SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
---------	---------------------



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Carta de Apresentação

3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - A presente licitação é destinada à ampla participação.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1** e **3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 - O disposto nos itens **3.8.1** e **3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14 - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Teófilo Otoni, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.1.1 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.1.4 - Declarações

- a) Carta de apresentação.

8.1.5 - Garantia da Proposta

- a) Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor orçado.

a.1) Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do consórcio e de todos os consorciados, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais consorciados, ou somente pela empresa líder.

a.2) A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Governo, apresentando-se o comprovante de depósito; a garantia prestada em moeda nacional deverá ser depositada na conta a seguir:

CNPJ - 18.404.780/0001-09

Caixa econômica Federal



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Agência: 0155

Operação: 006

Conta Corrente: 914-0

b) Caução em títulos da dívida pública Federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "AA2.BR", "BRAA-" ou "A(BRA)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

a.3) No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do poder concedente, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE; e

b) O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste instrumento.

a.4) As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação, conforme modelo no Apêndice.

a.5) As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto nas diretrizes da SUSEP.

a.6) A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

a.7) No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

a.8) Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, serão admitidos os seguintes títulos:

a) Tesouro prefixado;

b) Tesouro SELIC;

c) Tesouro IPCA com juros semestrais;

d) Tesouro IPCA;

e) Tesouro IGP-M com juros semestrais; e

f) Tesouro prefixado com juros semestrais.

a.9) A caução em dinheiro ficará retida até prazo de liberação previsto neste instrumento e as garantias de proposta nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrega das propostas, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.

a.10) Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente instrumento, às suas próprias expensas.

a.11) Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao(à) PREGOEIRO(A).

a.12) No caso de renovação necessária após 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do índice de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

a.13) O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ANEXO correspondente ao edital, observado o disposto no EDITAL. As garantias de proposta serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- a)** A assinatura do contrato, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- b)** A adjudicação, em se tratando dos demais LICITANTES;
- c)** A revogação ou anulação da licitação, para todos os LICITANTES; ou
- d)** O vencimento do prazo de que trata os itens 13, 14 e 15, quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

a.14) O(A) PREGOEIRO(A) analisará a regularidade e efetividade das garantias de proposta apresentadas, observado o disposto neste instrumento.

a.15) O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

a.16) A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

8.1.6. Atestado de Capacidade Técnica

a) A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para executar os serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
Comprovação por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado Coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos sólidos de saúde, gerados nas unidades de saúde e congêneres	Quilo	≥ 35.000

- b)** Os atestados deverão conter:
- c)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição eminente (CNPJ, endereço, telefone).
- d)** Local e data de emissão.
- e)** Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- f)** Período da execução da atividade.
- g)** A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestado(s).

8.2 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

8.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.9 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.8.1**.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 - O(a) Pregoeiro(a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.teofilootoni.mg.gov.br.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - O Contrato será assinado por meio de assinatura digital.

15.4 - Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15.5 - O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

15.6 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

15.8 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.9 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

15.11 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.12 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.12.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.12.2 - Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.12.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

15.12.4 - Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

15.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

15.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, mediante depósito na conta a seguir:

CNPJ - 18.404.780/0001-09



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Caixa econômica Federal

Agência: 0155

Operação: 006

Conta Corrente: 914-0

15.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.19 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.19.1 - Caso fortuito ou força maior;

15.19.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

15.19.3 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

15.19.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.20 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.20.1 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.21 - DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO:

15.21.1 - Após assinatura do contrato, a contratada terá prazo de 03 (três) dias para apresentar os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual:

a) - Licença Ambiental de Operação (LO), de acordo com as Resolução CONAMA 237/1997; e Lei Federal nº 6.938/1981;

b) - Cadastro como transportadora de resíduos perigosos, conforme Resolução CONAMA nº 452/2012;

c) - Alvará sanitário da empresa e das instalações de incineração, de acordo com o RDC ANVISA nº 222/2018;

d) - Registro da empresa e do responsável técnico na Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/1977;

e) - Certidão de Regularidade Técnica (CRT) do responsável técnico emitida por conselho de classe;

f) - Utilizar veículos identificados, licenciados e com kit de segurança, operados por motoristas com curso MOPE (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos);

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Servidor **Thadeu Ramalho da Silva, ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, matrícula 116858** ou por representante do **CONTRATANTE**, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para sua execução e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso) etc;
- c) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

19.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

19.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.6.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.6.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

22.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

22.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

22.1.2 - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

FICHA DOTAÇÃO:	736 - 02.18.01.10.122.2057.4160.3.3.90.39.00
ÓRGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:	01 - Gerenciamento Administrativo
FUNÇÃO GOVERNO:	10 - Saúde
SUB FUNÇÃO GOVERNO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	2057 - Gestão Humanizada
AÇÃO GOVERNO:	4160 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS:	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.teofilootoni.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

Teófilo Otoni, 07 de maio de 2026.

KENEDY RODRIGUES ESTEVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E CONGÊNERES SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Artigo 28º, inciso I, bem como contempla o fornecimento contínuo de serviços com fulcro no Artigo 6º, XV, ambos da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	CÓDIGO SONNER	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	087.0201	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E CONGÊNERES SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.	KG	70.000

1. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação é imperativa para garantir o estrito cumprimento das obrigações legais, sanitárias e ambientais que regem o manejo adequado dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS). Conforme definido na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na RDC ANVISA nº 222/2018, esses materiais são classificados como resíduos perigosos e exigem um rigoroso controle em seu descarte.

2.2 A rede pública municipal de Teófilo Otoni/MG – que abrange hospitais, unidades básicas de saúde (UBSs), serviços de pronto atendimento (UPAs), centros de especialidades, centros de zoonoses e unidades de apoio diagnóstico e terapêutico – atua ininterruptamente, gerando de forma contínua um grande volume desses resíduos que demanda fluxo de descarte seguro e imediato.

2.3 Além do aspecto regulatório, a gestão especializada por meio da coleta, transporte, tratamento por termodestruição (incineração) e destinação final é uma medida profilática essencial de saúde pública e segurança ocupacional. O tratamento térmico adequado neutraliza completamente a carga biológica, química e perfurocortante, mitigando drasticamente os riscos de infecções cruzadas, acidentes de trabalho com os profissionais da saúde e a potencial contaminação da população em geral.

2.4 A ausência ou a interrupção desse serviço especializado exporia a municipalidade a graves passivos e riscos epidemiológicos.

2.5 A contratação justifica-se pelo princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais. As diversas unidades de saúde do município dependem diretamente da regularidade no recolhimento desses materiais para manterem suas operações rotineiras dentro dos padrões exigidos de higiene e segurança.

2.6 Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas unidades sob responsabilidade da Administração Pública protege os recursos naturais da região contra contaminações de solo e lençóis freáticos, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a saúde coletiva.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Tendo em vista, que o Julgamento da Proposta será o **menor preço global**.

3.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

3.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

3.5 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.6 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

3.7 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

3.8 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

4. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 O Fiscal do Contrato, acompanhará a qualidade do objeto licitado e as especificações em conformidade com este Termo de Referência, devendo notificar à CONTRATANTE qualquer ocorrência de irregularidade.

4.2 A execução dos serviços licitados deverá ser conforme “Ordem de Serviço”, ou outro documento compatível, e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

4.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços licitados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do chamado ou do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante;

4.2.2 Caso os serviços apresentem desconformidades em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a substituição ou correção dos itens no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem quaisquer ônus para o Município.

4.2.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Secretaria Requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Teófilo Otoni para aplicação de penalidades.

4.3 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.3.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no ANEXO I DO TR e na frequência indicada no mesmo documento.

4.3.2 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.3.3 Os itens, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé da CONTRATADA ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade dos serviços executados.

4.4 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.4.1 O nome do item;

4.4.2 A marca e o nome comercial (quando for o caso);



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

4.4.3 O número do item entregue;

4.4.4 A quantidade correspondente a cada item;

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 207.900,00 (Duzentos e sete mil e novecentos reais), sendo o valor unitário estimado de R\$ 2,97 (Dois reais e noventa e sete centavos) por quilograma de resíduo.

5.2 A apuração deste valor foi realizada em estrita observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro contratações similares da Administração Pública (Inciso II do § 1º do art. 23), especificamente os valores registrados no Instrumento de Contrato nº 37/2025 (Pregão Eletrônico nº 24/2025, Processo Licitatório nº 40/2025) da própria Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni para o ano de 2026 e que serão discriminadas no momento oportuno, após a obtenção de levantamento de preços, nos moldes do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

Ficha Dotação: 736 - 02.18.01.10.122.2057.4160.3.3.90.39.00

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE T. OTONI

Estrutura Administrativa: 01 - Gerenciamento Administrativo

Função Governo: 10 - Saúde

Sub Função de Governo: 122 - Administração Geral

Programa: 2057 - GESTÃO HUMANIZADA

Ação Governo: 4160 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

7.2 O não cumprimento em tempo hábil das Ordens de Serviço acarretará à CONTRATADA notificação e/ou processo administrativo, podendo gerar penalidades como multas e impedimentos de ser contratado com a Administração Pública.

7.3 A empresa a ser contratada só poderá executar os serviços licitados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

7.4 É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização formal da Administração Pública.

7.5 A CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento pôr termo destruição (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e a NBR 10.004 da ABNT;

7.6 A solução adotada deverá abranger todas as etapas do serviço: coleta nos pontos de armazenamento externo, transporte seguro, tratamento térmico (incineração) e destinação final ambientalmente adequada, com rastreabilidade documental.

7.7 A empresa deverá manter condições operacionais suficientes para atender prontamente a todas as unidades, inclusive aquelas que venham a ser incorporadas durante a vigência do contrato.

7.8 A prestação do serviço deverá assegurar a integridade sanitária, ambiental e legal do manejo dos resíduos, respeitando todas as normas técnicas e diretrizes de segurança aplicáveis.

7.9 A empresa deverá:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.9.1. Dispor de equipe treinada e equipada com EPIs, em conformidade com as normas de segurança do trabalho (Portaria nº 3.214/78 do MTE e NBR nº 12.810);

7.9.2 Realizar a coleta nos locais indicados, com a frequência definida no cronograma Anexo I deste ETP e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

7.9.3 Emitir, a cada coleta, certificado contendo a quantidade, classe dos resíduos e identificação da unidade geradora, devendo ser entregue ao responsável local;

7.9.4 Manter os serviços contínuos, sem interrupção, salvo casos de força maior devidamente justificados;

7.9.5 Garantir a expansão da cobertura dos serviços para novas unidades da rede pública municipal, mediante comunicação prévia da contratante.

7.9.6 Cumprir todas as normas e legislações ambientais, sanitárias, técnicas e trabalhistas vigentes;

7.9.7 Atender integralmente às normas da ABNT (NBR 10.004, NBR 12.810) e às diretrizes das autoridades sanitárias e ambientais;

7.9.8 Manter todas as licenças e autorizações atualizadas durante a vigência contratual, devendo comunicar imediatamente à contratante sobre quaisquer alterações que afetem sua regularidade;

7.9.9 Assumir integral responsabilidade civil, trabalhista e ambiental por qualquer dano decorrente da execução inadequada dos serviços.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com o objeto;

8.2 Possuir e apresentar licença ambiental válida, expedida por órgão competente (estadual ou federal), contemplando todas as atividades do contrato;

9. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

9.1. Licença Ambiental de Operação (LO), de acordo com as Resolução CONAMA 237/1997; e Lei Federal nº 6.938/1981;

9.2. Cadastro como transportadora de resíduos perigosos, conforme Resolução CONAMA nº 452/2012;

9.3. Alvará sanitário da empresa e das instalações de incineração, de acordo com o RDC ANVISA nº 222/2018;

9.4. Registro da empresa e do responsável técnico na Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/1977;

9.5. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) do responsável técnico emitida por conselho de classe;

9.6. Utilizar veículos identificados, licenciados e com kit de segurança, operados por motoristas com curso MOPE (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos);

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Emitir a nota de empenho;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a fiel execução do Contrato Administrativo;

10.1.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

10.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do Contrato Administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.5. Permitir acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

10.1.6. Notificar, por escrito, o Fornecedor a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por um ou mais representante(s) especialmente designado(s);



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato Administrativo;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Gerenciador quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Fornecedor;

10.1.10. Comunicar oficialmente ao Fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato Administrativo.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Entregar o objeto licitado nas quantidades solicitadas e no prazo previsto neste Termo de Referência a contar do chamado ou recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde;

10.2.2. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATADA;

10.2.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

10.2.4. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia, quando for o caso;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;

10.2.7. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença, com a prévia autorização do município.

10.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;

10.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.13. Responsabilizar-se todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teófilo Otoni;

10.2.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.2.15. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.2.16. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

10.2.17. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.2.18. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2.19. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

10.2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do CONTRATO, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.2.21. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

10.2.22. Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específica;

10.2.23. Entregar todos os materiais de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando for o caso. Bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e/ou recomendações da própria Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;

10.2.24. Assegurar ao Município o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

10.2.25. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

10.2.26. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, bem como os serviços prestados, ficam condicionados à garantia do fabricante, devendo a empresa se responsabilizar pela troca ou reparos que se fizerem necessários;

10.2.27. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição de equipamentos, peças ou materiais defeituosos por produtos novos;

11. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. A fiscalização será executada pelo servidor Thadeu Ramalho da Silva, ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, matrícula 116858.

11.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.4. São responsabilidades da FISCALIZAÇÃO:

11.4.1. Verificar se estão sendo cumpridas as descrições/especificações dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações e das normas da ABNT, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessário, para se garantir a qualidade dos serviços contratados.

11.4.2. Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços.

11.4.3. Notificar a CONTRATADA quando a qualquer falha na execução dos serviços.

11.4.4. Recomendar aplicação de advertências, multas ou penalidades previstas no instrumento contratual.

11.4.5. Formalizar a comunicação à CONTRATADA, por escrito (em ofício ou documento equivalente), sobre a inclusão de novos endereços ou a alteração dos pontos de coleta existentes devido à evolução da política de saúde municipal, com a antecedência necessária para o devido ajuste operacional, mantendo-se resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

11.4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

redibitórios, emprego de material impróprio, ou de qualidade inadequada. A ocorrência de fato dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.4.7. A CONTRATANTE poderá questionar detalhes dos serviços em execução ou executadas, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando à análise e aprovação.

11.4.8. Não obstante, a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por FISCAIS e substitutos designados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

12.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no CONTRATO.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

14. DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

14.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as seguintes penalidades:

14.1.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. **Multa moratória**:

14.1.2.1. De 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

14.1.2.2. No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

14.1.2.3. No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

14.1.2.3.1. Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

14.1.2.4. 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

14.1.3. **Multa compensatória**, no valor de:

14.1.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

14.1.4. **impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

14.1.4.1 . ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

14.1.4.1.1 Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

14.1.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

14.1.4.2.1 Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

14.1.4.3. dar causa à inexecução total do contrato:

14.1.4.3.1. Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.4.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.1.5. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

14.1.5.1 . Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

14.1.5.1.1. Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

14.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

14.1.5.2.1 Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

14.1.5.3.1. Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

14.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

14.1.5.4.1 Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.1.5.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR

14.4. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.4.2. O **atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.5. É admitida a **reabilitação** do FORNECEDOR perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

14.5.1. **reparação integral** do dano causado à Administração Pública

14.5.2. **pagamento da multa**;

14.5.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.5.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.5.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.6. A sanção por prestar **declaração falsa durante a execução do contrato** e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do FORNECEDOR, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.8. A **personalidade jurídica** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

14.11. A aplicação de **multa** de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.12. A **aplicação da multa** não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.13. As **penalidades de multa moratória** e multa compensatória não serão cumuladas.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. É facultativo a Administração puder substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme termo a Lei 14.133/21.

15.2. Fica assegurado os benefícios e vantagens para as micro e pequenas empresas conforme Lei complementar 123/2006.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO I

Este Anexo integra o Termo de Referência e tem por objetivo detalhar a relação das unidades onde os serviços serão executados, bem como estabelecer a frequência e a periodicidade das atividades, em cumprimento ao disposto no item 4.4 do instrumento principal. As informações aqui contidas são vinculativas e devem orientar o planejamento operacional da CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE.

LOCAIS E FREQUÊNCIA DE COLETA

LOCAL	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
ZONA NORTE		
UBR Bela Vista	Rua Rachid Handeri, 519 - Bairro Bela Vista	A cada 7 dias
PSF Bela Vista	Rua Etelvina Otoni Soriano, nº 314A - Bairro Bela Vista.	A cada 7 dias
PSF Novo Horizonte	Rua Daniel Frei, nº 310 - Bairro Novo Horizonte	A cada 10 dias
PSF Vila Betel	Rua Rachid Handere, nº1740 - Bairro Vila Betel	A cada 7 dias
PSF Indaiá	Rua Soares da Costa, nº 269 -Bairro Concórdia	A cada 10 dias
PSF Joaquim Pedrosa	Rua José Arreguy, nº 39 - Bairro Joaquim Pedrosa	A cada 10 dias
PSF Cidade Alta	Rua Camilo Prates, nº 105 - Bairro Cidade Alta Antiga Caixa D'água	A cada 10 dias
PSF Grão Para	Rua Roberto Sander, nº138/ - Bairro Grão Pará	A cada 7 dias
PSF Topázio	Rua Jose Hermógenes nº51 - Distrito de Topázio	A cada 10 dias
PSF São Cristóvão	Rua Professora Dulce Pinto, nº50 - Bairro São Cristóvão	A cada 7 dias
PSF Vila Ramos	Rua Hélio Gomes, nº25 - Bairro São Cristóvão	A cada 7 dias
PSF Palmeiras	Rua Concórdia, nº 1060 - Bairro Palmeiras.	A cada 7 dias
PSF Jardim das Acácias	Rua Maria Francisca, nº 56, Palmeiras	A cada 10 dias
PSF Mucuri	BR116 km291, AV HUM s/n - Distrito de Mucuri	A cada 10 dias
PSF São Jerônimo	Córrego São Jeronimo s/n	A cada 10 dias
PSF Rio Pretinho	Rua Ermelino Martins Gabriel, nº 66 - Distrito de Rio Pretinho	A cada 10 dias
PSF Lajinha	BR116 KM289, Rua Principal nº218 - Lajinha	A cada 10 dias
ZONA LESTE		
UBR São Jacinto	Rua Gustavo Leonardo, s/n - Bairro São Jacinto	A cada 7 dias



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

PSF São Jacinto	Rua Gustavo Leonardo, nº380 - Bairro São Jacinto	A cada 7 dias
PSF Monte Carlo/Serra Verde	Rua das Romas, nº95 - Bairro Jardim Serra Verde	A cada 10 dias
eAP Itaguaçu	Rua Joaquim Martins da Silva, nº 35 - Matinha	A cada 10 dias
PSF Matinha	Rua Kurt Hollebarch, nº 235 - Matinha	A cada 10 dias
PSF Castro Pires	Rua Aristóteles Dantas Guimarães, nº359 - Bairro Santa Clara	A cada 10 dias
PSF Vila São João	Rua Domingos Alves Santana, nº 200 - Bairro Vila São João	A cada 7 dias
PSF Altino Barbosa	Rua Conselheiro Mairynk, nº178 - Bairro Altino Barbosa	A cada 7 dias
PSF Alto São Jacinto	Estrada da Penitenciária s/n - Alto São Jacinto	A cada 10 dias
PSF Pedro Versiani	AV. Bahia Minas, s/n - Distrito de Pedro Versiani	A cada 10 dias
PSF Brejão	Brejão	A cada 10 dias
ZONA SUL		
PSF Filadélfia	TV. Cabo Ramiro Ferreira, nº 40 - Bairro Filadélfia	A cada 7 dias
PSF Manoel Pimenta	Rua Chagas Doria nº 183 - Bairro Manoel Pimenta	A cada 7 dias
PSF Funcionários	Rua Airton Sena, 281. Bairro Funcionários	A cada 10 dias
PSF Vila Barreiros	AV. Tiete, nº 66 - Bairro Jardim São Paulo	A cada 7 dias
PSF Jardim São Paulo	Rua São Vicente, nº: 555 - Jardim São Paulo	A cada 7 dias
PSF Taquara	Rua Chafariz, nº: 60 - Bairro Taquara	A cada 10 dias
PSF Pindorama	Rua Oscar Romero, nº135 - Bairro Vila Esperança	A cada 10 dias
PSF Cedro	Rua Principal, Correio Central s/n - Distrito Cedro	A cada 10 dias
Consultório na Rua	Rua Antônio Onofre, nº 267 - Bairro Marajoara	A cada 7 dias
Saúde Indígena/Prisional	Rua Hélio Otoni, 10, São Diogo	A cada 10 dias
Hospital Raimundo Gobira	Rua Adalberto Hollebarch, 200 São Jacinto	A cada 5 dias
UPA	Avenida Getulio Vargas 1284, Centro	A cada 5 dias
CAPS II	Rua Adalberto Hollebarch, 200 São Jacinto	A cada 10 dias
CAPS AD	Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 176 São Diogo.	A cada 10 dias



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

CAPS I	Rua Antônio Mendes de Souza, 04 Grão Pará	A cada 10 dias
Odontologia	Avenida Benarda Laender, 273	A cada 5 dias
Policlínica	Rua Alexandre Matar	A cada 5 dias
CRAS Sudeste	Rua Teófilo Otoni - 138 - Bairro Teófilo Rocha	A cada 10 dias
CRAS Oeste	Rua José Cirino, 309 - Bairro Palmeiras	A cada 10 dias
CRAS Noroeste	Rua Felício Pedro Costa, 77 - Bairro Bela Vista	A cada 10 dias
CRAS Nordeste	Av. Sidônio Otoni, 1935 - Bairro São Jacinto	A cada 10 dias
CRAS Sul	Rua Ribeirão Preto, 120 - Bairro Jardim São Paulo	A cada 10 dias
CRAS Sul Extensão	Rua das Tulipas, 112 - Bairro Solidariedade.	A cada 10 dias
CRAS Topázio	Rua José Hermógenes, 177, Topázio	A cada 10 dias
VIGIAGRI	Rua Engenheiro Celso Murta ,342 - Olga Correia	A cada 10 dias
Escola Estadual Jacinto Pimenta	Rua Topázio, 21. Jardim das Acácias.	A cada 10 dias
Escola Estadual Geraldo Landi	Avenida Visconde do Rio Branco, 1231. Centro.	A cada 10 dias
Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima	Rua João Gentillini Fasciane, 100. Fátima.	A cada 10 dias
Escola Municipal Teodolino Pereira	Rua Coronel Bento Bandeira, 191. Vila São João.	A cada 10 dias
Escola Municipal Doralice Arruda (CAIC)	Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230. Ipiranga.	A cada 10 dias
SAE- Ampliado	Avenida Bernarda Laender 183. São Diogo	DIÁRIO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E CONGÊNERES SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.

Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável:	Thadeu Ramalho da Silva
Matrícula:	116858
Telefone:	vigilancia.saude@teofilootoni.mg.gov.br
E-mail:	(33)98731 - 9946

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal, sanitária e ambiental de se realizar o manejo adequado dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), classificados como resíduos perigosos, conforme definido na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na RDC ANVISA nº 222/2018.

Tais resíduos são gerados de forma contínua nas diversas unidades de saúde e congêneres sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, como hospitais, unidades básicas de saúde (UBSs), centros de especialidades, serviços de pronto atendimento (UPAs), centros de zoonoses e unidades de apoio diagnóstico e terapêutico. Esses resíduos exigem tratamento especializado, de forma a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, impedindo a disseminação de agentes patogênicos, a contaminação de solos e mananciais, bem como danos à fauna, flora e à população em geral.

O tratamento por incineração é necessário para garantir a destruição térmica segura de materiais contaminantes, seguindo normas técnicas e ambientais específicas. Atualmente, o Município não possui estrutura própria, técnica e operacional, que atenda aos requisitos legais e normativos para execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos, o que torna inviável a execução direta dessa atividade pela Administração Pública.

Assim, a contratação de empresa especializada é essencial para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, respeitando as diretrizes de proteção ambiental, vigilância sanitária e segurança ocupacional, além de garantir o atendimento à legislação vigente.

I.I DA ANÁLISE DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado, experiências de outros entes públicos e práticas disponíveis, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atendimento à necessidade:

a) Opção 01 - Construção e Operação de Estrutura Própria Municipal (Aterro/Incinerador)

Essa opção quer dizer sobre a implantação, pelo próprio Município de unidade de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, como incinerador ou célula específica em aterro sanitário, com operação direta ou indireta. Tendo como vantagens a sua autonomia e controle total do serviço, a possível redução de custos no longo prazo, além de poder gerar receita se atender municípios vizinhos. Por outro lado, como desvantagem, apresenta um elevado custo de implantação e manutenção, além de exigir licenciamento ambiental rigoroso e contínuo, longo prazo para execução e alta complexidade técnica, operacional e jurídica.

b) Celebração de Convênio com Município Vizinho ou Consórcio Intermunicipal



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Essa opção tem por opção a utilização de estrutura já existente em outro município ou consórcio regional para o tratamento e destinação dos resíduos, mediante convênio, contrato de rateio ou adesão formal. Tendo como vantagens a possibilidade de economia por escala, a redução de custos operacionais e de capital e fortalece a atuação regionalizada do poder público. Contudo, como ponto negativo, pode destacar a necessidade de articulação política e viabilidade técnica, além de poder não haver estrutura licenciada na região e menor autonomia e controle por parte do Município.

c) Contratação de Empresa Especializada (Solução Completa)

Essa opção versa sobre a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada e licenciada para execução integral dos serviços: coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, conforme normas da ANVISA, CONAMA e ABNT. Tendo como vantagens o atendimento pleno à legislação vigente, bem como solução imediata, segura e eficiente, além de exigir responsabilidade técnica atribuída à contratada, garante rastreabilidade, certificados e controle de todas as etapas. Por outro lado, como negativo, podemos pontuar a geração de despesa pública continuada, além da necessidade de fiscalização e gestão contratual ativa e a dependência contratual por parte do Município.

Dentre as opções avaliadas, conclui-se que a **opção "c"** é a única que se alinha integralmente com os princípios de segurança sanitária, conformidade legal e economicidade a curto e médio prazo, caracterizando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é uma atividade de alto risco sanitário e ambiental, regulamentada por normas rigorosas da ANVISA e do CONAMA. A contratação integral de uma empresa especializada e licenciada permite a transferência da responsabilidade técnica, civil e operacional de todo o ciclo (coleta, transporte, tratamento e destinação), o que se enquadra perfeitamente nas diretrizes de Gestão de Riscos e de Controle Interno estabelecidas no Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

I.II DO ESTABELCIMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 207.900,00 (Duzentos e sete mil e novecentos reais)**. A apuração do valor alcançado foi realizada em estrita observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma combinada e justificada, os seguintes parâmetros para a composição dos preços referenciais: Contratações Similares da Administração Pública (Inciso II do § 1º do art. 23), para o item do certame, foi utilizado como referência os valores unitários registrado no Instrumento de Contrato nº 37/2025, do Pregão Eletrônico nº 24/2025, Processo Licitatório nº 40/2025 recentes da própria Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, conforme quadro *infra*:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TERMOESTRUIÇÃO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NAS UNIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 358/2005, ANVISA Nº 306/2004, E DA NBR 10.004 DA ABNT.	KG	70.000	R\$ 2,97	R\$ 207.900,00

I.III DOS LOCAIS PRÉ-ESTABELECIDOS PARA RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS

O recolhimento deverá ser executado obrigatoriamente nos endereços de todas as unidades de saúde do município listados detalhadamente na tabela de unidades e endereços, com rigorosa observância aos cronogramas e rotas pré-estabelecidos. Esta exigência visa garantir a continuidade e a eficiência do serviço público, bem como o estrito cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, conforme se segue:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

LOCAIS E FREQUÊNCIA DE COLETA		
LOCAL	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
ZONA NORTE		
UBR Bela Vista	Rua Rachid Handeri, 519 - Bairro Bela Vista	A cada 7 dias
PSF Bela Vista	Rua Etelvina Otoni Soriano, nº 314A - Bairro Bela Vista.	A cada 7 dias
PSF Novo Horizonte	Rua Daniel Frei, nº 310 - Bairro Novo Horizonte	A cada 10 dias
PSF Vila Betel	Rua Rachid Handere, nº1740 - Bairro Vila Betel	A cada 7 dias
PSF Indaiá	Rua Soares da Costa, nº 269 - Bairro Concórdia	A cada 10 dias
PSF Joaquim Pedrosa	Rua José Arreguy, nº 39 - Bairro Joaquim Pedrosa	A cada 10 dias
PSF Cidade Alta	Rua Camilo Prates, nº 105 - Bairro Cidade Alta - Antiga Caixa D'água	A cada 10 dias
PSF Grão Para	Rua Roberto Sander, nº138/ - Bairro Grão Pará	A cada 7 dias
PSF Topázio	Rua Jose Hermógenes nº51 - Distrito de Topázio	A cada 10 dias
PSF São Cristóvão	Rua Professora Dulce Pinto, nº50 - Bairro São Cristóvão	A cada 7 dias
PSF Vila Ramos	Rua Hélio Gomes, nº25 - Bairro São Cristóvão	A cada 7 dias
PSF Palmeiras	Rua Concórdia, nº 1060 - Bairro Palmeiras.	A cada 7 dias
PSF Jardim das Acácias	Rua Maria Francisca, nº 56, Palmeiras	A cada 10 dias
PSF Mucuri	BR116 km291, AV HUM s/n - Distrito de Mucuri	A cada 10 dias
PSF São Jerônimo	Córrego São Jeronimo s/n	A cada 10 dias
PSF Rio Pretinho	Rua Ermelino Martins Gabriel, nº 66 - Distrito de Rio Pretinho	A cada 10 dias
PSF Lajinha	BR116 KM289, Rua Principal nº218 - Lajinha	A cada 10 dias
ZONA LESTE		
UBR São Jacinto	Rua Gustavo Leonardo, s/n - Bairro São Jacinto	A cada 7 dias
PSF São Jacinto	Rua Gustavo Leonardo, nº380 - Bairro São Jacinto	A cada 7 dias



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

PSF Monte Carlo/Serra Verde	Rua das Romas, nº95 - Bairro Jardim Serra Verde	A cada 10 dias
PSF Matinha	Rua Kurt Hollebarch, nº 235 - Matinha	A cada 10 dias
PSF Castro Pires	Rua Aristóteles Dantas Guimarães, nº359 - Bairro Santa Clara	A cada 10 dias
PSF Vila São João	Rua Domingos Alves Santana, nº 200 - Bairro Vila São João	A cada 7 dias
PSF Altino Barbosa	Rua Conselheiro Mairynk, nº178 - Bairro Altino Barbosa	A cada 7 dias
PSF Alto São Jacinto	Estrada da Penitenciária s/n - Alto São Jacinto	A cada 10 dias
PSF Pedro Versiani	AV. Bahia Minas, s/n - Distrito de Pedro Versiani	A cada 10 dias
PSF Brejão	Brejão	A cada 10 dias
ZONA SUL		
PSF Filadélfia	TV. Cabo Ramiro Ferreira, nº 40 - Bairro Filadélfia	A cada 7 dias
PSF Manoel Pimenta	Rua Chagas Doria nº 183 - Bairro Manoel Pimenta	A cada 7 dias
PSF Funcionários	Rua Airton Sena, 281. Bairro Funcionários	A cada 10 dias
PSF Vila Barreiros	AV. Tiete, nº 66 - Bairro Jardim São Paulo	A cada 7 dias
PSF Jardim São Paulo	Rua São Vicente, nº: 555 - Jardim São Paulo	A cada 7 dias
PSF Taquara	Rua Chafariz, nº: 60 - Bairro Taquara	A cada 10 dias
PSF Pindorama	Rua Oscar Romero, nº135 - Bairro Vila Esperança	A cada 10 dias
PSF Cedro	Rua Principal, Correio Central s/n - Distrito Cedro	A cada 10 dias
Consultório na Rua	Rua Antônio Onofre, nº 267 - Bairro Marajoara	A cada 7 dias
Saúde Indígena/Prisional	Rua Hélio Otoni, 10, São Diogo	A cada 10 dias
Hospital Raimundo Gobira	Rua Adalberto Hollebarch, 200 São Jacinto	A cada 5 dias
UPA	Avenida Getulio Vargas 1284, Centro	A cada 5 dias
CAPS II	Rua Adalberto Hollebarch, 200 São Jacinto	A cada 10 dias



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

CAPS AD	Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 176 São Diogo.	A cada 10 dias
CAPS I	Rua Antônio Mendes de Souza, 04 Grão Pará	A cada 10 dias
Odontologia	Avenida Benarda Laender, 273	A cada 5 dias
Policlínica	Rua Alexandre Matar	A cada 5 dias
CRAS Sudeste	Rua Teófilo Otoni - 138 - Bairro Teófilo Rocha	A cada 10 dias
CRAS Oeste	Rua José Cirino, 309 - Bairro Palmeiras	A cada 10 dias
CRAS Noroeste	Rua Felício Pedro Costa, 77 - Bairro Bela Vista	A cada 10 dias
CRAS Nordeste	Av. Sidônio Otoni, 1935 - Bairro São Jacinto	A cada 10 dias
CRAS Sul	Rua Ribeirão Preto, 120 - Bairro Jardim São Paulo	A cada 10 dias
CRAS Sul Extensão	Rua das Tulipas, 112 - Bairro Solidariedade.	A cada 10 dias
CRAS Topázio	Rua José Hermógenes, 177, Topázio	A cada 10 dias
VIGIAGRI	Rua Engenheiro Celso Murta ,342 - Olga Correia	A cada 10 dias
Escola Estadual Jacinto Pimenta	Rua Topázio, 21. Jardim das Acácias.	A cada 10 dias
Escola Estadual Geraldo Landi	Avenida Visconde do Rio Branco, 1231. Centro.	A cada 10 dias
Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima	Rua João Gentillini Fasciane, 100. Fátima.	A cada 10 dias
Escola Municipal Teodolino Pereira	Rua Coronel Bento Bandeira, 191. Vila São João.	A cada 10 dias
Escola Municipal Doralice Arruda (CAIC)	Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230. Ipiranga.	A cada 10 dias
SAE- Ampliado	Avenida Bernarda Laender 183. São Diogo	DIÁRIO

Dada a possibilidade de evolução da política de saúde municipal, o contrato administrativo deverá prever a flexibilidade para acomodar a inclusão de novos endereços ou a alteração dos pontos de coleta existentes. Essa prerrogativa justifica-se pela possibilidade de expansão da assistência (criação de novas Unidades Básicas de Saúde, Farmácias de Minas, etc.) ou pela criação de novas políticas de saúde que exijam a reestruturação da rede. Nestes casos, o responsável pela fiscalização e gestão do



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

contrato deverá formalizar a comunicação, informando a Contratada sobre os novos endereços ou modificações por escrito, em ofício ou documento equivalente, com a antecedência necessária para o devido ajuste operacional, mantendo-se resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme preconizam os princípios da supremacia do interesse público e da mutabilidade dos contratos administrativos.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando que o município não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2025, deixa-se de indicar a previsão neste tópico.

III. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termodestruição (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e a NBR 10.004 da ABNT. A solução adotada deverá abranger todas as etapas do serviço: coleta nos pontos de armazenamento externo, transporte seguro, tratamento térmico (incineração) e destinação final ambientalmente adequada, com rastreabilidade documental.

Os serviços deverão ser prestados por pessoal treinado, utilizando veículos licenciados e apropriados, com motoristas habilitados e capacitados (curso MOPE). A empresa deverá manter condições operacionais suficientes para atender prontamente a todas as unidades, inclusive aquelas que venham a ser incorporadas durante a vigência do contrato. A prestação do serviço deverá assegurar a integridade sanitária, ambiental e legal do manejo dos resíduos, respeitando todas as normas técnicas e diretrizes de segurança aplicáveis.

O recolhimento deverá ser executado obrigatoriamente nos endereços de todas as unidades de saúde do município listados detalhadamente em tabela *supra* inserida, com rigorosa observância aos cronogramas e rotas pré-estabelecidos. Esta exigência visa garantir a continuidade e a eficiência do serviço público, bem como o estrito cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Dada a possibilidade de evolução da política de saúde municipal, o contrato administrativo deverá prever a flexibilidade para acomodar a inclusão de novos endereços ou a alteração dos pontos de coleta existentes. Essa prerrogativa justifica-se pela possibilidade de expansão da assistência (criação de novas Unidades Básicas de Saúde, Farmácias de Minas, etc.) ou pela criação de novas políticas de saúde que exijam a reestruturação da rede. Nestes casos, o responsável pela fiscalização e gestão do contrato deverá formalizar a comunicação, informando a contratada sobre os novos endereços ou modificações por escrito, em ofício ou documento equivalente, com a antecedência necessária para o devido ajuste operacional, mantendo-se resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme preconizam os princípios da supremacia do interesse público e da mutabilidade dos contratos administrativos.

IV. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o objeto consiste na contratação de um serviço de natureza comum - cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência (Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021) - e não um bem de consumo, a modalidade de licitação adequada é o Pregão, na forma Eletrônica. O uso do Pregão Eletrônico, está em plena conformidade com o Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e visa otimizar a governança, ampliar a competitividade, assegurar a transparência.

V. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com o objeto. Também é necessário possuir e apresentar licença ambiental válida, expedida por órgão competente (estadual ou federal), contemplando todas as atividades do contrato. A contratada deve dispor de equipe treinada e equipada com EPIs, em conformidade com as normas de segurança do trabalho (Portaria nº 3.214/78 do MTE e NBR nº 12.810). Além disso, deve realizar a coleta nos locais indicados, com a frequência definida no cronograma *supra* apresentado deste ETP e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa precisará emitir, a cada coleta, certificado contendo a quantidade, classe dos resíduos e identificação da unidade geradora, devendo ser entregue ao responsável local. É essencial manter os serviços contínuos, sem interrupção, salvo casos de força maior devidamente justificados. A contratada deve também garantir a expansão da cobertura dos serviços para novas unidades da rede pública municipal, mediante comunicação prévia da contratante.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Para a regular execução, exige-se cumprir todas as normas e legislações ambientais, sanitárias, técnicas e trabalhistas vigentes. É preciso atender integralmente às normas da ABNT (NBR 10.004, NBR 12.810) e às diretrizes das autoridades sanitárias e ambientais. A empresa deve manter todas as licenças e autorizações atualizadas durante a vigência contratual, devendo comunicar imediatamente à contratante sobre quaisquer alterações que afetem sua regularidade. A contratada irá assumir integral responsabilidade civil, trabalhista e ambiental por qualquer dano decorrente da execução inadequada dos serviços.

No início do contrato ou sempre que solicitado, será necessário apresentar a Licença Ambiental de Operação (LO), de acordo com as Resolução CONAMA 237/1997 e Lei Federal nº 6.938/1981. Também é exigido o cadastro como transportadora de resíduos perigosos, conforme Resolução CONAMA nº 452/2012. A empresa deverá apresentar o alvará sanitário da empresa e das instalações de incineração, de acordo com o RDC ANVISA nº 222/2018. Exige-se o registro da empresa e do responsável técnico na Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/1977. É necessária a Certidão de Regularidade Técnica (CRT) do responsável técnico emitida por conselho de classe. Por fim, a empresa deve utilizar veículos identificados, licenciados e com kit de segurança, operados por motoristas com curso MOPE (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos)

VI. DO PARCELAMENTO

É viável e recomendável a aplicação do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que essa escolha visa garantir maior eficiência no processo de aquisição, unificação da gestão contratual e coordenação plena das entregas e serviços. A contratação de um único fornecedor responsável por todos os itens facilita o controle de recebimento, inspeção, conferência e armazenamento, otimizando os processos administrativos e logísticos da Administração Pública. A execução dos serviços deve ocorrer de forma técnica, contínua e integrada, uma vez que os itens estão interligados pelas particularidades da demanda. A articulação adequada entre todos os componentes é essencial para o funcionamento pleno das atividades previstas, sendo mais eficiente quando realizada por um único responsável.

VII. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados que contribuam diretamente para o fortalecimento e a eficiência das ações de saúde pública no âmbito municipal. O objetivo central é garantir o manejo adequado e seguro dos resíduos de serviços de saúde, classificados como perigosos, em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e ABNT. Dessa maneira, busca-se evitar a contaminação ambiental, proliferação de vetores, riscos infecciosos e prejuízos à saúde pública decorrentes do descarte incorreto dos resíduos. A contratação também visa assegurar que todas as unidades assistenciais do município tenham coleta regular e destinação final adequada dos resíduos gerados, evitando paralisações ou acúmulo indevido. Consequentemente, a medida serve para minimizar riscos operacionais, garantindo a fluidez e a segurança na prestação contínua dos serviços de saúde.

VIII. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Não se aplica, por se tratar de uma aquisição comum, simples, rotineira, onde não há a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização contratual, nem adaptação do local de entrega ou demais providências prévias.

IX. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

X. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

XI. DA CIÊNCIA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

A Unidade Requisitante declara, de maneira expressa e inequívoca, estar ciente de sua responsabilidade pela nomeação do Fiscal de Contrato, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/21. Cabe à



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Unidade Requisitante a atribuição de, além de nomear o (a) respectivo (a) fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 ao artigo 123 da Lei nº 14.133/21, bem como, cumprir as disposições previstas no instrumento contratual celebrado.

XII. DA CONCLUSÃO

Em estrita conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra e atesta a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação necessária para o atendimento da demanda do Município de Teófilo Otoni/MG.

Dessa forma, o procedimento licitatório será conduzido na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo o critério de julgamento a ser adotado o de menor preço global, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade e à legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, situado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde**, Sr(a). **Leonardo Seixas de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 061/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 028/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PARTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E CONGÊNERES SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG**, observadas as especificações locais, periodicidade de coleta, horários e demais condições definidas, atendendo às necessidades do Município de Teófilo Otoni-MG, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PARTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E CONGÊNERES SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG	KG	70.000		

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório do nº 061/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago conforme prestação dos serviços.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.4 - A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____, calculado na base de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, que integra este instrumento.

2.5 - A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

2.6 - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

2.7 - Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo do serviço, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA DOTAÇÃO: 736 - 02.18.01.10.122.2057.4160.3.3.90.39.00
ÓRGÃO: 2 - Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: 01 - Gerenciamento Administrativo
FUNÇÃO GOVERNO: 10 - Saúde
SUB FUNÇÃO GOVERNO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 2057 - Gestão Humanizada
AÇÃO GOVERNO: 4160 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Teófilo Otoni, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a prestação dos serviços no prazo e local informados, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo Município de Teófilo Otoni, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue à Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços.

7.4.1. Prestar serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a pontualidade no recolhimento nos locais indicados pelo Município de Teófilo Otoni, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, os serviços que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da contratada.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**.

7.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Teófilo Otoni ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Teófilo Otoni, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, Processo Licitatório nº 061/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
LEONARDO SEIXAS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO(A) PREGOEIRO(A) do Município de Teófilo Otoni/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026			
Razão Social do Fornecedor:			
CNPJ:		Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com o devido CPF			
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:			